

RELATÓRIO DE MOVIMENTOS PROCESSUAIS

AUTOS Nº 000.506/1997
NUMERACAO ÚNICA: 0000643-91.1997.8.16.0017
MASSA FALIDA DE COTRIGO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

Seq. 1.1 – Em 10/07/1997 a requerente Agropecuária Ipê S/C Ltda, requereu a decretação de falência de Cotrigo Comercial Agrícola Ltda, por ser credora da requerida na importância de R\$12.750,00 decorrente de duplicata vencida.

Seq. 1.3 – Contrato social e duplicatas.

Seq. 1.5 – Despacho de citação da requerida.

Seq. 1.7 – Certidão do oficial de justiça informando que deixou de realizar a citação da requerida, em razão da mesma não se encontrar estabelecida no local informado.

Seq. 1.8 – Manifestação da requerente pela citação editalícia da requerida.

Seq. 1.9 – Despacho determinando a expedição do edital.

Seq. 1.13 – Manifestação da requerida efetuando depósito elisivo caucionando a presente lide com o imóvel lote de terras matrícula nº 4.220 do Registro de Imóveis da Comarca de Ortigueira – PR.

Seq. 1.14 – A requerida apresentou contestação.

Seq. 1.17 – Despacho indeferindo a caução de bem imóvel a título de depósito elisivo. Determinada a intimação da requerente acerca da contestação.

Seq. 1.18 – Manifestação da União requerendo o pagamento preferencial da dívida ativa da União.

Seq. 1.19 – A requerente apresentou impugnação à contestação.

Seq. 1.22 – Manifestação do MP pela designação de audiência de conciliação.

Seq. 1.23 – Despacho determinando a realização de audiência de conciliação.

Seq. 1.24 – Audiência de conciliação infrutífera.

Seq. 1.26 – Manifestação da requerida pelo julgamento improcedente da ação.

Seq. 1.27 – Manifestação do MP pela decretação de falência da requerida.

Seq. 1.29 – Manifestação da requerida pela produção de prova pericial contábil nos documentos.

Seq. 1.30 – Manifestação da requerente pelo decreto de quebra da requerida.

Seq. 1.33 – Sentença julgando procedente o pedido para decretar a falência da requerida em 05/10/1999. Nomeação do representante da requerente como síndico.

Seq. 1.36 – Rol de credores da requerida.

Seq. 1.38 – A requerida interpôs recurso de Agravo de Instrumento em face da sentença que decretou a falência.

Seq. 1.42 – Mandado de lacração da requerida.

Seq. 1.44 – O relator do Agravo de Instrumento nº 84.216-8, da 4ª Vara Cível de Maringá, indeferiu o pedido de efeito suspensivo.

Seq. 1.45 – Manifestação do MP pela nomeação de síndico dativo.

Seq. 1.53 – Termo de compromisso do síndico dr. Carlos Alexandre Vaine Tavares.

Seq. 1.54 – Acórdão do Agravo de Instrumento nº 84.216-8, da 4ª Vara Cível de Maringá, negando provimento ao Agravo.

Seq. 1.56 – Manifestação do síndico requerendo a arrecadação dos bens móveis e do imóvel matriculado sob o n. 47.565 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Maringá e a avaliação dos mesmos e outras diligências.

Seq. 1.60 – Manifestação de Comércio de Produtos Agrícolas Campos Verdes Ltda., requerendo seja indeferida a pretensão do síndico, mantendo-se o imóvel adjudicado pela peticionante em sua posse e propriedade, não sendo justa a sua arrecadação à massa falida.

Seq. 1.68 – Manifestação do síndico renunciando ao cargo.

Seq. 1.70 Manifestação de Rolf Joaquim Georgi, informando que adquiriu da falida os imóveis: lote de terras n. 11 Matrícula 30.167, do CRI do 1º Ofício de Maringá; lote de terras n. 24 Matrícula 30.203, do CRI do 1º Ofício de Maringá.

Seq. 1.80 – Nomeação de síndico dr. Tarcizio Furlan.

Seq. 1.81 – Manifestação do síndico apresentando relatório do processo e requerendo expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis do 1º, 2º e 3º Ofícios, desta Comarca, para que informem se há imóveis em nome da Falida e de seus sócios.

Seq. 1.83 – Cópia de sentença autos n. ° 683/1999 - embargante: Cotrigo comercial agrícola Ltda - embargada: agropecuária ipê s/c Ltda.

Seq. 1.91 – Manifestação do síndico requerendo a intimação do perito para entregar o laudo da perícia.

Seq. 1.95 – Manifestação do perito informando que não realizou o laudo e requerendo nomeação de novo perito.

Seq. 1.96 – Manifestação do MP pelo asseguramento do direito de propriedade do bem à Comércio de Produtos Agrícolas Campos Verdes Ltda.

Seq. 1.99 – Decisão indeferindo o pedido do síndico para arrecadação do imóvel matriculado sob nº 47565 do 1º CRI local. Nomeação de novo perito Paulo Afonso Rodrigues.

Seq. 1.101 – Manifestação de renúncia do perito.

Seq. 1.102 – Despacho de nomeação de novo perito Márcio Júnior Navarro.

Seq. 1.107 – Despacho dispensando o perito e a perícia.

Seq. 1.108 – Manifestação do síndico requerendo expedição de ofícios.

Seq. 1.112 – Auto de penhora no rosto dos autos.

Seq. 1.118 – Manifestação do síndico requerendo a intimação do sócio da falida.

Seq. 1.123 – Manifestação da requerida pela a juntada do contrato de cessão de direitos relativo ao cavalo mecânico placas ADH-2069.

Seq. 1.125 – O MP requereu seja determinada a juntada de comprovante de pagamento do bem que trata o seq. 1.123.

Seq. 1.127 – Juntada dos documentos solicitados pelo MP.

Seq. 1.128 – Manifestação do MP requerendo seja designada audiência de instrução para oitiva de José Almir Fernandes, Vilmar Lopes (comprador do veículo) e Edmilson Willians Frederico Brassanini (sócio gerente da falida que firmou o contrato de cessão de direitos).

Seq. 1.134 – Resposta do Detran ao ofício enviado, apresentando histórico dos veículos D11-2069 e AAI-0247.

Seq. 1.139 – Parecer do MP reiterando o pedido de oitiva de José Almir Fernandes, Vilmar Lopes e Edmilson Willians Frederico Brassanini.

Seq. 1.147 – A requerente solicitou expedição de ofício para a instituição financeira a fim de esclarecer se houve a quitação do contrato ou busca e apreensão do bem M. BENZ-LS 1932, placa ADH-2069.

Seq. 1.152 – Resposta do Banco Itau ao ofício enviado, informando que não localizou contrato em aberto que tenha como garantia o veículo acima descrito e que o mesmo se encontra com gravame baixado pelo Detran.

Seq. 1.153 – Manifestação da requerente pela arrecadação do veículo M. Benz-LS, ano 1985, placas ADH-2069.

Seq. 1.160 – Requerimento de habilitação de crédito de Antonio Elson Sabaini.

Seq. 1.163 O Juntada de histórico detalhado do veículo ADH-2069, pelo Detran.

Seq. 1.167 – Manifestação do síndico pela oitiva de José Almir Fernandes, Vilmar Lopes e Edmilson Willians Frederico Brassanini, conforme pedido pelo MP, para esclarecer a real situação do veículo.

Seq. 1.169 – Manifestação do MP requerendo a destituição do síndico, após sua oitiva e seja ouvido o representante da falida também em relação ao terceiro veículo não arrecadado.

Seq. 1.170 – Despacho designando data de audiência para oitiva de José Almir Fernandes, Vilmar Lopes e Edmilson Willians Frederico Brassanini.

Seq. 1.171 – Manifestação do Síndico pelo indeferimento do pedido do MP para sua destituição como síndico.

Seq. 1.179 – Manifestação do MP reiterando o pedido de destituição do síndico; o indeferimento do pedido de habilitação de crédito do requerente Antonio Elson Sabaini; a declaração de nulidade do contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa AFIPLAN; e outras diligências.

Seq. 1.180 – Decisão destituindo o atual síndico e nomeando em substituição dr. Cleverson Marcel Colombo; intimação de Antônio Elson Sabaini, bem como a empresa AFIPLAN, para que se manifestem acerca do parecer ministerial.

Seq. 1.181 – Manifestação do síndico nomeado declinando a nomeação.

Seq. 1.192 – Decisão nomeando como AJ dr. Carlos Eduardo Buchweitz.

Seq. 1.194 – Termo de compromisso de AJ assinado.

Seq. 1.198 – Manifestação do AJ apresentando relatório processual, bem como requerendo novas diligências.

Seq. 1.200 – Manifestação do MP requerendo a intimação do síndico destituído para prestar contas e outras diligências.

Seq. 1.201 – Decisão deferindo o pedido de intimação do síndico destituído; intimação do AJ para apresentar matrícula atualizada dos imóveis que pretende arrecadar e outras diligências.

Seq. 1.206 – Manifestação do AJ requerendo ofício para Companhia Paranaense de Energia Elétrica, visto que a empresa falida possui créditos relativos ao compulsório da Eletrobrás.

Seq. 5 – Juntada das certidões de inteiro teor dos imóveis relacionados pelo AJ.

Seq. 22 – Parecer do MP requerendo expedição de ofício à 2ª Vara Cível desta comarca para fornecer cópia da decisão que estendeu os efeitos da execução fiscal nº 58/2001 aos bens da falida.

Seq. 27 – Manifestação do AJ requerendo a expedição de Ofício para a JUCEPAR a fim de que apresente o contrato social e alterações de Cotrigo Transportes LTDA, e ainda, seja aplicada a penalidade do artigo 60, § 3º do Dec. Lei nº 7.661, ao Síndico Destituído Tarcísio Furlan.

Seq. 36 – Despacho acolhendo o pedido do MP em seq. 22 e determinação de expedição de ofício à JUCEPAR.

Seq. 52 – Manifestação do AJ, requerendo expedição de ofício para os C.R.Is. da comarca de Formosa do Rio Preto-BA para informar a existência de bens da falida e intimação do MP para promover auditoria a fim de comprovarem a existência de grupo econômico.

Seq. 66 – Parecer do MP requerendo novas diligências.

Seq. 88 – Manifestação do síndico pela intimação do MP para se manifestar sobre os esclarecimentos e informar o andamento da auditoria nas duas empresas a fim de comprovar a existência de grupo econômico.

Seq. 93 – Parecer do MP requerendo que o AJ realize a prestação de contas e outras diligências.

Seq. 96 – Despacho declarando arrecadados os veículos indicados em seq. 66, bem como inclusão de restrição judicial de circulação e outras diligências.

Seq. 113 – Manifestação do AJ requerendo expedição de ofício para a Delegacia de Polícia Federal em Campinas/SP, com a finalidade de obter cópia física do processo administrativo nº 11857.000362/2008-10.

Seq. 129 – Manifestação do AJ requerendo expedição de ofício destinado à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, para que enviem cópia do Processo Administrativo nº 11857.000362/2008-10.

Seq. 154 – Manifestação do AJ requerendo parecer do MP diante do caso de desvio de patrimônio da falida pelo sócio da mesma. Juntada de documentos de inquérito.

Seq. 159 – Parecer do MP concordando com o entendimento do AJ acerca de desvio de bens.

Seq. 174 – Manifestação do AJ requerendo a intimação dos falidos para apresentar os documentos relativos à venda do veículo Caminhão Mercedes LS 1932, ano 1985/86, placa ADH-2069.

Seq. 196 – Manifestação do AJ informando conhecimento de que o órgão público deu perdimento ao veículo por ter sido usado como

transporte de descaminho e que a questão será resolvida em perdas e danos.

Seq. 202 – Requerimento de habilitação de crédito de Vladimir Giovani.

Seq. 207 – Parecer do MP pela intimação da União para se manifestar nos autos e informar acerca de eventual ressarcimento em favor da massa quanto ao valor do veículo.

Seq. 213 – Manifestação do AJ com entendimento de que não foi a União que causou prejuízo a massa falida, cabendo ação de indenização em face das seguintes pessoas: Marcos dos Santos, motorista do veículo; Vilmar Lopes contratante do frete; José Almir Fernandes, proprietário do veículo no dia dos fatos; Alberto Hiroshi Myamoto, sócio da falida que alienou o bem.

Seq. 219 – Parecer do MP reiterando os pedidos de seq. 207.

Seq. 225 – Manifestação do AJ concordando com o MP.

Seq. 228 – Despacho determinando intimação da União.

Seq. 232 – Manifestação da União com entendimento de que o veículo pertence à instituição financeira credora, e não à massa falida, a qual não possui legitimidade para reclamar contra o perdimento do bem.

Seq. 240 – Manifestação do AJ em concordância com o alegado pela União.

Seq. 242 – Parecer do MP para que a União se submeta ao juízo falimentar, ainda, ratificação da arrecadação já reconhecida e expedição de ofício ao órgão competente para entrega do bem ou produto da alienação.

Seq. 284 – Manifestação do AJ apresentando quadro geral de credores, requerendo o pagamento dos credores pela ordem de preferência.

Seq. 287 – Despacho determinando o levantamento da restrição sobre bem arrecadado de propriedade da massa falida.

Seq. 330 – Manifestação do MP interposição de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo para remessa do caminhão ou de valores obtidos com eventual alienação; De acordo com o quadro geral de credores.

Seq. 333 – Decisão monocrática indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Seq. 334 – Despacho mantendo a decisão agravada.

Seq. 361 – Auto de penhora no rosto dos autos.

Seq. 365 – Acórdão Agravo de Instrumento n. 0023707-78.2020.8.16.0000 negando provimento ao recurso.

Seq. 369 – Manifestação do MP requerendo a intimação do administrador judicial para ingressar com os meios que reputar adequados para compor as perdas e danos da massa falida perante os órgãos/jurisdição federal.

Seq. 375 – Manifestação do AJ justificando o porque não ingressar com pedido de indenização ou restituição do bem apreendido e reiterando o pedido de publicação de edital de conhecimento do quadro geral de credores.

Seq. 380 – Manifestação do MP reiterando fundamentação anterior no sentido de que o E. TJ-PR já determinou que sejam tomadas medidas de ressarcimento pelo síndico.

Seq. 383 – Despacho determinando a suspensão dos autos, haja vista o requerimento de descon sideração da personalidade jurídica em autos apensos.

Seq. 394 – Manifestação do síndico informando que, conforme decisão de Instância Superior, trata-se de uma faculdade do AJ e não imposição. Requereu suspensão dos presentes autos até o julgamento do processo de descon sideração da personalidade jurídica nº 0024078-93.2017.8.16.0017.

Seq. 414 – Manifestação da União pela inclusão no quadro geral de credores.

Seq. 425 – Autos redistribuídos à 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá.

Seq. 433 – Decisão de saneamento e organização do processo, determinando a intimação do AJ para cumprir a portaria 2/204, bem como se manifestar sobre o pedido pendente do MP e outras diligências.

É o breve relatório que se tem a apresentar.

Maringá, quarta-feira, 6 de novembro de 2024.

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ
SÍNDICO NOMEADO